

Inquérito Civil n. 06.2019.00000476-0

Partes: Artefatos de Cimento Mubs Ltda ME

Objeto: apurar a notícia de poluição sonora causada pela empresa Artefatos de Cimento Mubs Ltda ME, localizada na Rua Ribeirão das Pedras, n. 882, Bairro Ribeirão das Pedras, em Indaial, bem como a regularidade de suas atividades

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

representado pelo 1º Promotor de Justiça da Comarca de Indaial, Guilherme Schmitt

(COMPROMITENTE); e

ARTEFATOS DE CIMENTO MUBS LTDA ME (COMPROMISSÁRIO),

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.943.103/0001-83,

localizada na Rua Ribeirão das Pedras, n. 882, Bairro Ribeirão das Pedras, Indaial,

representada pelo proprietário Roni Roland Stange, brasileiro, casado, comerciante,

RG n. 2.615.090 e CPF n. 612.089.659-72,

autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei

Complementar Estadual n. 197/2000, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III,

da Constituição da República, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, assim como os interesses difusos e coletivos, dentre

os quais o do meio ambiente, sendo o Ministério Público instituição encarregada de

promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se

necessário, a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente equilibrado e de

outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225, caput, da Constituição

da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de

uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público

e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações" (artigo 225, § 1°, III, da CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com a documentação contida no

Inquérito Civil em epígrafe e no Autos n. 000857-17.8.24.0031, que tramitam pela Vara

Criminal da Comarca de Indaial, os níveis de ruído produzidos pela atividade da

investigada estão em desacordo com os estabelecido para o local;



RESOLVEM

Formalizar **Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, com reflexos de transação penal pelo ilícito praticado,** tendo como partes os signatários deste Termo mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 1ª - O(S) COMPROMISSÁRIO(S) deverá(ão) se abster de produzir ruídos decorrentes da atividade exercida em seu estabelecimento acima do permitido para o local;

CLÁUSULA 2ª - O(S) COMPROMISSÁRIO(S) deverá(ão) protocolizar na Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente de Indaial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do presente, projeto subscrito por profissional habilitado prevendo a implantação de tratamento/isolamento acústico, de modo a diminuir o nível de som que se propaga fora de suas dependências, limitando-o a níveis legalmente permitidos para o zoneamento em que se localiza;

§ 1° - O(S) COMPROMISSÁRIO(S) se compromete(m) a encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia do protocolo do projeto descriminado no *caput* da cláusula segunda, no prazo de 5 (cinco) de sua apresentação ao órgão ambiental.

§ 2º - O(S) COMPROMISSÁRIO(S) se compromete(m) a atender todas as solicitações e modificações eventualmente exigidas pelo órgão ambiental, para o fim de obter a aprovação do projeto, no prazo por ele estabelecido.

CLÁUSULA 3ª - O(S) COMPROMISSÁRIO(S) se compromete(m) a apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação do projeto, cópia da respectiva aprovação.

CLÁUSULA 4ª - O(S) COMPROMISSÁRIO(S) se compromete(m) a no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação do projeto, a concluir as obras de adequação acústica e que serão objeto de posterior fiscalização pelos órgãos competentes,

DAS COMINAÇÕES POR EVENTUAL INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 5ª - Fica estabelecida a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para eventual descumprimento das cláusulas deste compromisso, além da interdição das atividades enquanto não for cumprida a exigência inadimplida, quando



esta ultrapassar o prazo de 90 dias;

- § 1º A incidência das multas perdurará enquanto persistir o descumprimento e o seu valor será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o dia da prática infracional até o efetivo desembolso.
- § 2º O pagamento da multa será realizado em favor do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/001-54, Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta 63.000-4).
- § 3º O valor da multa não exime O(S) COMPROMISSÁRIO(S)de dar(em) andamento à execução da obrigação inadimplida.
- § 4º O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários, poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a adoção das medidas administrativas e judicias pertinentes.

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA E DA TRANSAÇÃO PENAL

CLÁUSULA 6ª - Como **compensação** ao dano ambiental causado, e a título de **transação penal**, O COMPROMISSÁRIO pagará a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinado ao Fundo Estadual para Reconstituição dos Bens Lesados, em três parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com vencimentos para os dias 15 de julho, 15 de agosto e 15 de setembro de 2019, de acordo com os boletos bancários que deverão ser retirados nesta Promotoria de Justiça até o dia 30/6/2019;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar, na seara cível, qualquer medida judicial contra os compromissários relacionada ao convencionado no presente Termo de Ajustamento de Conduta, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado, bem como juntará cópia do termo nos Autos n. 857-17, solicitando sua homologação judicial como transação penal.

CLÁUSULA 8ª - A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA 9ª - Os signatários poderão, a qualquer tempo, diante de



novas informações ou se as circunstâncias exigirem, por meio de requerimento dirigido ao Ministério Público, pedir a convocação de todos para discussão de possível retificação ou complementação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, a fim de determinar outras providências que se fizerem necessárias, mediante aditamento, desde que mais condizentes com os interesses e direitos difusos protegidos pelo ajuste.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente **Termo de Compromisso** de Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, no forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e do artigo 585, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

DA CIENTIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL

Ficam, desde já, os presentes cientificados de que o Inquérito Civil n. 06.2019.00000476-0, em decorrência do TAC celebrado, será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Púbico para devida apreciação, dispensando nova notificação, bem como de que será instaurado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Indaial procedimento administrativo para o devido acompanhamento do cumprimento das cláusulas aqui firmadas.

Indaial, 6 de junho de 2019.

GUILHERME SCHMITT Promotor de Justiça

ARTEFATOS DE CIMENTO MUBS LTDA LEONARDO CAMPAGNHOLO AGOSTIN ME OAB/SC N. 51.071/SC Compromissário